



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:

(DO SR. CORONEL GARCIA E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

PEC - 226/00

NOVO DESPACHO: (13/02/2001)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PEÇA Nº 2000 (APENSO SE À PROPOSTA DE EMENDA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 218, DE 1995.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 10/05/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO

ESPECIAL

COMISSÃO

DATA/ENTRADA

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO

INÍCIO

TÉRMINO

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em: / /

2000

DE

PEC Nº 226

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226, DE 2000 (DO SR. CORONEL GARCIA E OUTROS)



Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 1995.)

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º O inciso XIV do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Compete à União:

.....
XIV – organizar e manter a polícia civil, a polícia militar, a perícia oficial e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;”(NR)

Art. 2º O § 4º do art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....
§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar, da perícia oficial e do corpo de bombeiros militar.”(NR)

Art. 3º Acrescenta ao art. 144, um novo inciso, a ser enumerado como VI, um novo parágrafo, a ser enumerado como 5º A e dá nova redação ao parágrafo 6º:

“Art. 144.

.....
VI – perícia oficial;

.....
§ 5º A À perícia oficial cabe realizar exames periciais e adotar providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas de ocorrência de infrações penais a fim de assegurar a persecução criminal e demais ações judiciais de interesse do Estado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL GARCIA



“§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis e a perícia oficial, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (NR)”

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente PEC visa a conferir maior nível de autonomia aos órgãos de perícias oficiais dos Estados, proporcionando mais eficiência e sensível melhora no trabalho pericial.

Por não desfrutar de autonomia e ter uma estrutura imperfeita, na maioria das Unidades da Federação, a perícia, além de freqüentemente apresentar deficiências em pessoal e em material, vem sofrendo pressões de toda a ordem para direcionar o resultado de seus trabalhos.

A atuação da perícia oficial tem que ser eminentemente técnica e livre de quaisquer injunções, daí o intuito da presente PEC em torná-la independente da polícia civil.

Sala das Sessões, em 11 de 04 de 2000.

Coronel Maurício N. Garcia
DEPUTADO CORONEL GARCIA

11/04/00

Lote: 19
PEC Nº 226/2000
Caixa: 35
3

CENÁRIO - RECEBIDO	
Em	11/04/2000 16h38
Nome	<i>[Signature]</i>
Ponto	3.861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

14/04/00 17:40:16

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: CORONEL GARCIA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/04/00

Ementa: Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	171
Não Conferem	015
Licenciados	000
Repetidas	002
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
17	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
18	AROLDE DE OLIVEIRA	PFL	RJ
19	ARY KARA	PPB	SP
20	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
21	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
22	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
23	CARLITO MERSS	PT	SC
24	CARLOS BATATA	PSDB	PE
25	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
26	CARLOS MELLES	PFL	MG

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

14/04/00 17:40:16

Página: 002

27	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
28	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
29	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
30	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
31	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORIOLOANO SALES	PMDB	BA
34	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
35	COSTA FERREIRA	PFL	MA
36	CUNHA BUENO	PPB	SP
37	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
38	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
39	DARCI COELHO	PFL	TO
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
43	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
44	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
48	EDUARDO PAES	PTB	RJ
49	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
50	ENIO BACCI	PDT	RS
51	EUNÍCIO OLIVEIRA	PMDB	CE
52	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
53	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
58	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
59	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
60	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
61	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
65	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
66	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
67	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
68	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
69	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
70	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
71	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
72	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
73	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
74	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ

50

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

14/04/00 17:40:16

Página: 003

75	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
76	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
77	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
78	JAIME MARTINS	PFL	MG
79	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
80	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
81	JOÃO CALDAS	PL	AL
82	JOÃO COSER	PT	ES
83	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
84	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
85	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
86	JOÃO PAULO	PT	SP
87	JOÃO TOTA	PPB	AC
88	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
89	JORGE COSTA	PMDB	PA
90	JORGE KHOURY	PFL	BA
91	JOSÉ BORBA	PMDB	PR
92	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
93	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
94	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
95	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
96	JOSÉ TELES	PSDB	SE
97	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
98	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
99	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
100	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
101	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
102	LUIS BARBOSA	PFL	RR
103	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
104	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
105	LUIZ MAINARDI	PT	RS
106	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
107	MÁRCIO MATOS	PT	PR
108	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
109	MILTON MONTI	PMDB	SP
110	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
111	MUSSA DEMES	PFL	PI
112	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
113	NELSON MEURER	PPB	PR
114	NEUTON LIMA	PFL	SP
115	NILSON PINTO	PSDB	PA
116	NILTON BAIANO	PPB	ES
117	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
118	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
119	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
120	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
121	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
122	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG

**SGM - SECAP (7503)****Conferência de Assinaturas**

14/04/00 17:40:16

Página: 004

123	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
124	OSVALDO REIS	PMDB	TO
125	PAES LANDIM	PFL	PI
126	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
127	PAULO BRAGA	PFL	BA
128	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
129	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
130	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
131	PEDRO CELSO	PT	DF
132	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
133	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
134	PEDRO VALADARES	PSB	SE
135	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
136	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
137	REMI TRINTA	PST	MA
138	RENATO VIANNA	PMDB	SC
139	RICARDO IZAR	PMDB	SP
140	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
141	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
142	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
143	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
144	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
145	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
146	RUBENS FURLAN	PPS	SP
147	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
148	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
149	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
150	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
151	SERAFIM VENZON	PDT	SC
152	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
153	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
154	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
155	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
156	SILVIO TORRES	PSDB	SP
157	TELMO KIRST	PPB	RS
158	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
159	VADÃO GOMES	PPB	SP
160	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
161	VILMAR ROCHA	PFL	GO
162	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
163	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
164	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
165	WELLINGTON DIAS	PT	PI
166	WERNER WANDERER	PFL	PR
167	WILSON BRAGA	PFL	PB
168	WILSON SANTOS	PMDB	MT
169	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
170	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

171 ZEZE PERRELLA

PFL

MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
2	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
3	B. SÁ	PSDB	PI
4	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
5	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
6	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
7	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
8	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
9	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
10	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
11	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
12	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
13	PAULO PAIM	PT	RS
14	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
15	SILAS CÂMARA	PTB	AM

Assinaturas Repetidas

1	CARLOS MELLES	PFL	MG
2	VILMAR ROCHA	PFL	GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 76 / 00

Brasília, 14 de abril de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado CORONEL GARCIA E OUTROS, que "**Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
015 assinaturas não confirmadas;
002 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 21 - Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio;

** Inciso XIV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

CAPÍTULO V DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Seção I Do Distrito Federal

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.



§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.



§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB Nº
	Paes Londrini	560
	Carlos Botataá	334
	Aécio de Oliveira	817
	Agnello Queiroz	379
	Wellington Dias	264
	Pedro Alves	572
	Emerson Reges	222
	Gilberto Kossich	828
	Paulo Paum	471
	Arnaldo F. de Sá	929
	Gervasio Silva	418
	Ricardo Cravo	401
	Fernando Fuppo	743
	Josué Bengtson	584
	Ambrósio Bueno	520
	Milton Monte	328
	Geovani Guedes	534
	Sílvia Jr.	316



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB Nº
	Alceu Collares	807
	Jonival Lucas Filho	515
	Wagner Salustiano	548
	Welinton Foguender	523
	Odilio Balbinotti	604
	Mussa Demes	712
	Luis Barbosa	360
	Pedro Eugenio	914
	Ademir Lucas	556
	Nelson Monqueza	13
	Paulo José Gonçalves	641
	Rommel Anizio	317
	Rubens Furlon	836
	Antônio Coimbra	658
	Pedro Norais	813
	Edmar Moreira	606
	Carlos Keller	243
	Vitor Gomes	750



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB Nº
	Laine Rosado	650
	Felix Lendonça	912
	Roberto Magalhães	478
	JOÃO TETA	244
	José Priante	752
	Eribasio Farias	454
	Geovani Freitas	580
	Rubem Medina	610
	Henrique E. Alves	539
	Sergio Reis	958
	José Teles	438
	Domício Feliciano	716
	Antonio Geraldo	423
	JOÃO WILSON	514
	TELMO KIRSCH	424
	Inocencio Oliveira	928
	Mario Negromonte	345
	Cornelio Ribeiro	714



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB N°
	Ayrton Xerez	533
	Clóvis Volpi	626
	Carlos Dunga	236
	Iniquinho Leitosa	708
	João Caldas	501
	Luis Carlos Kenzi	526
	Wilmar Rocha	644
	Renato D'Amaral	PM/PM 209
	Werner Wondeler	806
	Silas Lomora	532
	Paulo Kobayashi	433
	Xico Figueira	816
	Custódio Mattos	417
	Serapim Vazson	29
	Lincoln Portella	615
	Wilson Santos	808
	Annon Bezerra	413
	João de Deus	333

N/C

C

C

C

C

C

C

C

N/C

C

C

C

N/C

C

C



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB N°
	Daniilo de Azevedo	862
	Walter Nascimento	315
	Tompúcio Moura	573
	Amândeo Abílio	805
	Ary Kona	817
	Luis Eduardo	517
	Demício da Cabral	605
	Uel	618
	Expedito Junior	240
	Leo Alcontera	726
	Paulo Passos	308
	Wilson Meurer	916
	Aloisio Santos	322
	Eunício Oliveira	441
	Carlitos Mess	273
	Jap	412
	Newton Lima	509
	Antonio Jorge	631



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB Nº
	Wilson Broga	642
	Olímpio Pinus	384
	Rêmi Trinta	543
	Oliméia Filho	635
	Paulo Broga	913
	Narciso Mattos	577
	Francisco Rodrigues	304
	Dyelma Paes	91E
	Coridando Sales	832
	Julio Delgado	841
	Francisco Garcia	839
	Ricardo Rique	702
	Zenaldo Coutinho	286
	Salatiel Carvalho	937
	Eduardo Campos	846
	Imaldo Leitão	938
	Asmar Senoglio	845
	Ursisimil Bueing	762



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB N°
	DINO FERNANDES	544
	DARCY COELHO	309
	Parten Valdeci Pava	508
	Benifácio de Indrada	235
	Milton Lapixalva	318
	Duilio Pisaneschi	940
	Emílio Bacci	930
	Sérgio Barcellos	301
	Jair Meneguelli	358
	Alcione Athayde	719
	Augusto Nardes	530
	Costa Ferreira	852
	Paulo César	80
	Sílvio Torres	624
	Peacir Michelotto	481
	João D. Nova	812
	Fernando Louisa	245
	João Henrique	617



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO CORONEL GARCIA

Altera os arts. 21, 32 e 144
da Constituição Federal para organizar
e estruturar o sistema de perícia
oficial.

LISTA DE ASSINATURAS

ASSINATURA	NOME PARLAMENTAR	GAB Nº
	Philemon Rodrigues	226
	Haroldo Lima	456
	Pedro Lamedo	611
	Hermes Parizinho	234
	José Carlos Vieira	713
	Romário Pereira	602
	Luis Mamardi	369

✓
✓
✓
✓
✓
✓
✓



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Indefiro, tendo em vista que apensação foi feita nos termos regimentais. Oficie-se e, após, publique-se.

Em 10 / 05 / 2000


PRESIDENTE

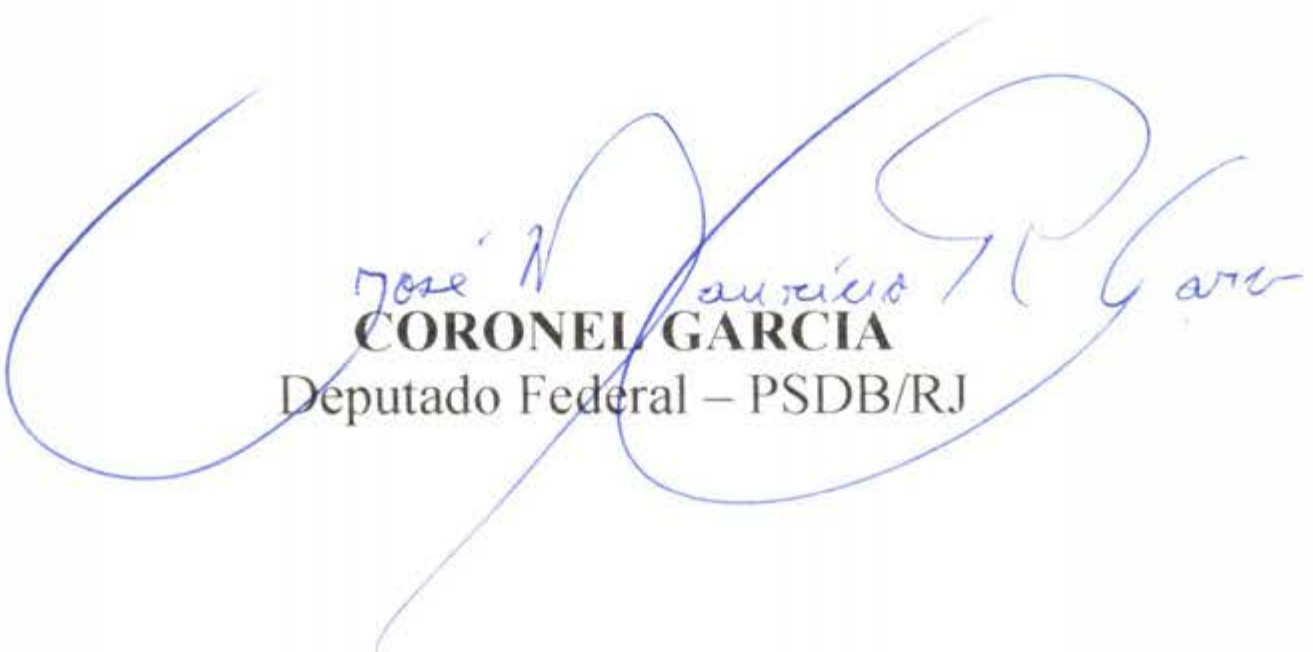
REQUERIMENTO
(Do Sr. Deputado CORONEL GARCIA)

Requer a desapensação de proposição.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.^a a desapensação da PEC 00219 de 2000, de minha autoria, que trata de assuntos de Segurança Pública, criação da Polícia Penitenciária, da PEC 00218 de 1995, de autoria da Deputada MARIA LAURA, que trata da área de ensino e de saúde do Governo do Distrito Federal – GDF, por não tratarem de matéria idêntica ou correlata, conforme o prescrito no art. 142 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2000


CORONEL GARCIA
Deputado Federal – PSDB/RJ

Caixa: 35

Lote: 19

PEC Nº 226/2000

25

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão	Gob. Legislativa N.º 1265/03
Data:	20/04/00
Ass:	Guadina
Hora:	13:14
Ponto:	SFS4

SGM/P nº 338 /2000

Brasília, 05 de maio de 2000

Senhor Deputado,

Em atenção ao seu Requerimento s/nº, de 25 de abril de 2000, em que Vossa Excelência solicita a desapensação da PEC nº 219/00 da PEC nº 218/00, comunico-lhe que exarei o seguinte despacho:

"Indefiro, tendo em vista que a apensação foi feita nos termos regimentais. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CORONEL GARCIA**
Gabinete 442 – Anexo IV
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CORONEL GARCIA

Indefiro, tendo em vista que a apensação obedeceu ao disposto no art. 139, inciso I, do RICD. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 23 / 05 / 2000

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

(Do Sr CORONEL GARCIA)

Requer a desanexação de proposição.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a. a desanexação da PEC nº 226, de 2000, de minha autoria, que trata de assuntos de Segurança Pública – organização e estruturação do sistema pericial oficial –, da PEC nº 218, de 1995, de autoria da Deputada MARIA LAURA, que dispõe sobre área de ensino e de saúde do Governo do Distrito Federal – GDF, por não tratarem de matéria idêntica ou correlata, conforme o prescrito no art. 142 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Mozes Antonio Garcia
DEPUTADO CORONEL GARCIA

SGM/P nº 375/00

Brasília, 23 de maio de 2000.

Senhor Deputado,

Refiro-me ao requerimento de Vossa Excelência, de 10 de maio de 2000, no sentido da desapensação da PEC 226, de 2000, de sua autoria e outros, que *Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial*, da de número 218, de 1995, da Senhora Maria Laura e outros, que *Altera a redação do inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal*, para comunicar-lhe que exarei decisão do seguinte teor:

“Indefiro, tendo em vista que a apensação obedeceu ao disposto no art. 139, inciso I, do RICD. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.”

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO CORONEL GARCIA
Anexo IV, Gabinete 432
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Defiro. ~~Desapensem-se~~ da PEC nº 218/95 as seguintes PEC's: 313/96, 454/97, 466/97, 503/97, 632/98, 72/99, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 219/00, 223/00, 226/00, 228/00, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00 e 291/00. ~~Apensem-se~~ à PEC nº 454/97 as seguintes PEC's: 466/97, 503/97, 632/98, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 219/00, 223/00, 226/00, 228/00, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00 e 291/00. ~~Distribua-se~~ a PEC nº 313/96 (apensa a de nº 72/99) à CCJ. ~~Oficie-se~~ e, após, publique-se.

Em 29 de 12 de 00

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº P-1048/00

Brasília, 05 de dezembro de 2000.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência providenciar a **desapensação** das PECs nºs 219/00, 226/00, 266/00, 313/96, 72/99, 228/00, 144/99, 199/00, 223/00, 154/99, 124/99, 109/99, 87/99, 240/00, 250/00, 275/00, 276/00, 280/00, 632/98, 466/97, 454/97, 284/00 e 291/00, da PEC nº 218/95 de autoria da Deputada Maria Laura, por tratarem de matérias distintas, conforme requerimento anexo do Deputado Jutahy Júnior, relator das proposições nesta Comissão.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço renovando protestos de estima e consideração.

Deputado RONALDO CEZAR COELHO

Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Senhora Deputada LUÍZA ERUNDINA encaminhou à Presidência Ofício nº 002/IGAB, datado de 30 de janeiro de 2001, solicitando a **desapensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 275, de 2000**, de sua autoria e outros, que "dá nova redação ao § 6º da Constituição Federal, acrescenta o § 6º-A ao mesmo dispositivo, bem como acrescenta o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, subordinando as polícias civis e militares aos Prefeitos dos Municípios brasileiros" **da Proposta de Emenda à Constituição nº 454, de 1997**, que "altera o artigo 144 da Constituição Federal para criar o Fundo Nacional de Segurança Pública".

Inicialmente, a PEC nº 275/00 foi apensada à PEC nº 218/95, que "altera a redação do inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal". A proposição principal ampliava o alcance do inciso XIV, incluindo as áreas de saúde e do ensino de 1º e 2º graus dentre as competências da União.

Entretanto, atendendo requerimento da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, várias PEC's foram desapensadas da PEC nº 218/95, dentre elas a PEC nº 275/00, a qual foi apensada à PEC nº 454/97.

Na opinião da Autora, as Emendas não são correlatas ou, muito menos, idênticas, posto que uma cria o Fundo Nacional de Segurança Pública e permite convênio fiscal e a outra passa ao Prefeito a gestão dos serviços de polícia, razão pela qual solicita a tramitação separada.

É o Relatório.

Passo a decidir.

A apensação inicial ocorreu nos termos do art. 139, inciso I, do RICD, que trata da distribuição de matéria às Comissões, dispondo que, antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa. A apensação se deu na intenção de agrupar todas as matérias referentes a Segurança Pública .

Posteriormente, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação desta Casa solicitou a desapensação das matérias, tendo sido deferida por esta Presidência, mas procurando manter apenas apenas as proposições que apresentassem conteúdo semelhante, já que vinham tramitando junto desde o início. Optou-se pelo critério da maior especificidade, desapensando-se unicamente as propostas que apresentavam correlação genérica.

Seguindo o critério de maior identidade, procede a solicitação da ilustre parlamentar, uma vez que a PEC nº 454/97 altera o artigo 144 da Constituição Federal para criar o Fundo Nacional de Segurança Pública; já a PEC nº 275/00 dá nova redação ao § 6º da Constituição Federal, acrescenta o § 6º-A ao mesmo dispositivo, bem como acrescenta o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

subordinando as polícias civis e militares aos Prefeitos dos Municípios brasileiros.

Há, todavia, outras propostas apensadas à PEC nº 454/97, sendo que umas tratam de assunto semelhante à proposta da Autora e outras dispõem sobre matérias que poderiam tramitar separadamente ou serem agrupadas de forma diferente.

Assim, considerando a correlação de matérias e o critério da maior identidade e, respeitando o dispositivo regimental que concede precedência à proposição mais antiga sobre as mais recentes (art. 143, inciso II, alínea "b", do RICD), revejo a distribuição das proposições apensadas à PEC nº 454/97, que passarão a tramitar da seguinte forma:

- Desapensem-se da PEC nº 454/97 as PEC's nºs 466/97, 503/97, 632/98, 72/99, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 219/00, 223/00, 226/00, 228/00, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00, 291/00 e 317/00;
- Apensem-se à PEC nº 87/99 as PEC's nºs 124/99, 154/99, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00 e 291/00 e 317/00, por tratarem de matéria análoga, qual seja, transferência para os Municípios da competência dos serviços de polícia;
- As seguintes PEC's devem ser distribuídas à CCJR separadamente, em face da diversificação das matérias: PEC's nºs 466/97, 503/97, 632/98, 72/99, 109/99, 219/00, 223/00, 226/00 e 228/00.

Oficie-se à Requerente, dando-lhe ciência da presente
decisão. Após, publique-se.

Em 13/02/01.



MICHEL TEMER
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226, DE 2000
(DO SR. CORONEL GARCIA E OUTROS)

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 218, DE 1995)

LEIA-SE:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226, DE 2000
(DO SR. CORONEL GARCIA E OUTROS)

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226, DE 2000.

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

Autor: Deputado Coronel Garcia e outros

Relator: Deputado Jaime Martins

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Coronel Garcia, acompanhado de outros não menos insignes pares, pretende, por meio da PEC nº 226, de 2000, alterar a redação do inciso XIV do art. 21 e do § 4º do art. 32, todos da CF. Ademais, acrescenta ao art. 144 da Lei das Leis o inciso VI e o § 5º-A. .

Os autores justificam a proposta pela necessidade de conferir maior nível de autonomia aos órgãos das perícias oficiais dos Estados, proporcionando-lhes, assim, independência funcional e maior eficiência no exercício de suas funções.

A proposição, inicialmente apensada à Proposta de Emenda à Constituição nº 218, de 1995, veio a ser desapensada, para tramitar isoladamente, em face da diversificação da matéria por ela tratada em relação à primeira..

A seguir, foi distribuída a esta Comissão de Constituição e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Justiça e de Redação, com fundamento nos arts. 201 a 203 do Regimento Interno, para o juízo de sua admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno, apreciar a proposição quanto à observância dos requisitos à sua admissibilidade, consoante o estatuído pelo art. 139, II, c, do mesmo regulamento.

Examinando-a verifico que a Proposta de Emenda nº 230, de 2000, está conformada com os ditames constitucionais, jurídicos e regimentais para o seu regular processamento.

Com efeito, a par de ser subscrita por número suficiente de parlamentares, obedece ao artigo 60 da Constituição Federal, não pretendendo abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Outrossim, merece registro, não se encontram em vigor as limitações circunstanciais do parágrafo primeiro do artigo 60 da C.F. à alteração constitucional.

Entretanto, há que se consignar a necessidade de aperfeiçoamento da técnica legislativa com que foi elaborada a proposição, adaptando-a ao prescrito pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *"dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das lei, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, razão pela qual deliberei apresentar-lhe emenda.

Face ao exposto, voto pela admissibilidade ao trâmite regular da Proposta de Emenda à Constituição nº 226, de 2000, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de 08 de 2001.


Deputado Jaime Martins
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

106286.166

11276



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 226 DE 2000

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Acresça-se ao final do inciso VI e do parágrafo 5º-A do art. 144 da Constituição Federal a expressão (NR).

Sala da Comissão, em 29 de 08 de 2001 .

Deputado Jaime Martins
Relator

106286.166

11276



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com emenda, da Proposta de Emenda à Constituição nº 226/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jaime Martins.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iéδιο Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânicio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

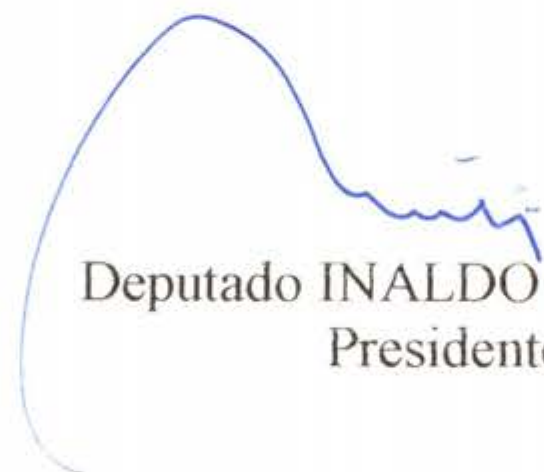
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226, DE 2000

EMENDA ADOTADA – CCJR

Acrescente-se ao final do inciso VI e do § 5ºA do art. 144 da Constituição Federal a expressão (NR).

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226-A, DE 2000**
(DO SR. CORONEL GARCIA E OUTROS)

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, com emenda (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

**Proposta inicial publicada no DCD de 05/05/00*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- parecer do Relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226-A, DE 2000 (DO SR. CORONEL GARCIA E OUTROS)

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade, com emenda (relator: DEP. JAIME MARTINS).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

S U M Á R I O

I - Proposta Inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1610 / 01 CCJR
Publique-se.
Em 26/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7423 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1610-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, a Proposta de Emenda à Constituição nº 226/00, apreciada por este Órgão Técnico, em 11 de dezembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

SECRETARIA - GERAL DA MEF	
Recebido	<i>Francis</i>
Órgão <i>C.C.P</i>	n.º <i>4228/01</i>
Data: <i>26/02/02</i>	Hora: <i>10:30</i>
Ass: <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2751</i>

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 226, de 2000

(DO SR. CORONEL GARCIA E
OUTROS)

Altera os arts. 21, 32 e 144 da Constituição Federal para organizar e estruturar o sistema de perícia oficial.

DESPACHO: 13/02/2001 - À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

ESPECIAL

05/05/2000 - DCD

11/05/2000 - À publicação

11/05/2000 - À CCJR

12/05/2000 - Entrada na Comissão

12/05/2000 - Apense-se à PEC 218/1995.

23/05/2000 - Requerimento do Sr. Coronel Garcia solicita desapensação deste da PEC 218/95.
DESPACHO: Indefiro, tendo em vista que a apensação obedeceu ao disposto no art. 139, inciso I, do RICD.

29/12/2000 - Esta PEC foi desapensada da PEC 218/95 e apensada à PEC 454/97.

29/12/2000 - Ofício p-1048/00, da CCJR, de 05/12/00, solicita a desapensação das PECs 219/00, 226/00, 266/00, 313/96, 72/99, 228/00, 144/99, 199/00, 223/00, 154/99, 124/99, 109/99, 87/99, 240/00, 250/00, 275/00, 276/00, 280/00, 632/98, 466/97, 454/97, 284/00 e 291/00 desta. DESPACHO: Defiro. Desapensem-se da PEC nº 218/95 as seguintes PEC's: 313/96, 454/97, 466/97, 503/97, 632/98, 72/99, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 219/00, 223/00, 226/00, 228/00, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00 e 291/00. Apensem-se à PEC nº 454/97 as seguintes PEC's: 466/97, 503/97, 632/98, 87/99, 109/99, 124/99, 154/99, 219/00, 223/00, 226/00, 228/00, 240/00, 250/00, 266/00, 275/00, 276/00, 280/00, 284/00 e 291/00. Distribua-se a PEC nº 313/96 (apensa a de nº 72/99)

13/02/2001 - DECISÃO DA PRESIDÊNCIA determina a desapensação desta da PEC 454/97 e sua distribuição à CCJR

20/03/2001 - À CCJR o Memo nº 47/01 solicitando o cumprimento de Decisão da Presidência e encaminhando erratas e etiquetas.

04/06/2001 - Esta PEC vai tramitar sozinha.

18/06/2001 - Distribuído ao relator, Dep. Jaime Martins

20/11/2001 - Vista ao Deputado André Benassi.

11/12/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Jaime Martins, pela admissibilidade, com emenda.

19/02/2002 - DCD - LETRA A (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)

25/02/2002 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR.